

Conselho Municipal de Educação de Carapicuíba

Lei Municipal nº 2.967, de 28 de dezembro de 2009

PARECER CME Nº 01/2026 – Aprovado em 23/01/2026.

ASSUNTO: Aprovação do Calendário Escolar 2026 da Secretaria Municipal de Educação.

INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Educação

RELATORES CONSELHEIROS: Simone Fernandes Teixeira Silva, Valdecir Ribeiro da Silva e Dênis Faustino Pereira.

1-HISTÓRICO

Através do ofício SE nº 15/2026, de 22/01/2026, a Secretaria Municipal de Educação, situada à Av. Sandra Maria, 66 – Jardim das Belezas, Carapicuíba – SP, solicitou deste Colegiado a análise e aprovação do Calendário Escolar do ano letivo de 2026, para fins de homologação.

2-APRECIÇÃO

Diante da solicitação supracitada, considerando que o Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.967, de 28 de dezembro de 2009, em seu artigo 2º, incisos I e III, cabe zelar pela qualidade de ensino ofertado no Município, dessa forma:

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

I – Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino;

Centro de Formação de Professores

seme@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4187-3441 / 4184-7716

Av. Sandra Maria, 66, Jardim das Belezas, Carapicuíba – SP | CEP: 06315-020, Brasil

Conselho Municipal de Educação de Carapicuíba

Lei Municipal nº 2.967, de 28 de dezembro de 2009

III – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

Nesse entendimento, o Conselho Municipal de Educação, realizou análise minuciosa da organização da oferta escolar (Calendário Escolar), levando em consideração o que preconiza a Lei Federal nº 9.394/96-LDBEN:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

- V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Centro de Formação de Professores

seme@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4187-3441 / 4184-7716

Av. Sandra Maria, 66, Jardim das Belezas, Carapicuíba – SP | CEP: 06315-020, Brasil

Conselho Municipal de Educação de Carapicuíba

Lei Municipal nº 2.967, de 28 de dezembro de 2009

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

II – carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

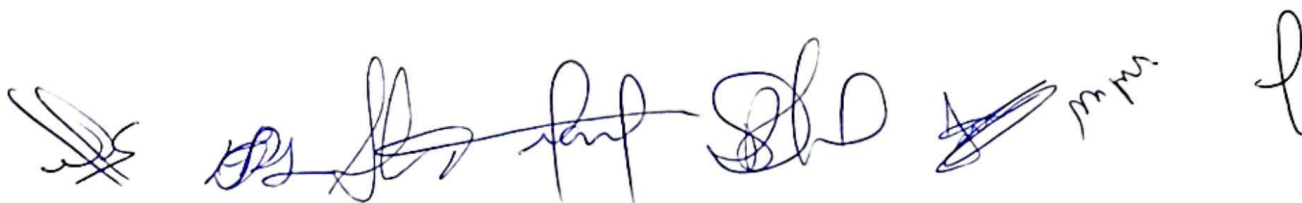
Dessa forma, durante a análise dos Calendários de Atividades Escolares do ano letivo de 2026, da Secretaria Municipal de Educação, foi observado o período destinado às atividades escolares, estabelecendo:

- Número de dias letivos,
- Período de férias escolares,
- Dias fixados para reuniões pedagógicas,
- Períodos de planejamento escolar,
- Períodos de avaliações,
- Dias definidos para atividades extracurriculares,
- Dias determinados para os conselhos de classe;
- Dias fixados para reunião de pais e mestres,
- Períodos de recesso escolar,
- Feriados; pontos facultativos e as devidas reposições de pontos facultativos;
- Datas das comemorações cívicas;
- Formatura/Encerramento das atividades escolares.

Centro de Formação de Professores

seme@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4187-3441 / 4184-7716

Av. Sandra Maria, 66, Jardim das Belezas, Carapicuíba – SP | CEP: 06315-020, Brasil



Conselho Municipal de Educação de Carapicuíba

Lei Municipal nº 2.967, de 28 de dezembro de 2009

Com isso, este Colegiado conclui que todos os documentos educacionais apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, atendem às orientações expedidas e encontram-se de acordo com a legislação educacional vigente.

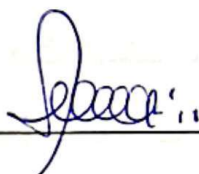
3 – CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto e a delegação de competências por Lei ao CME, este Colegiado manifesta-se favorável à aprovação e homologação dos Calendários Escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2026, apresentados pela Secretaria Municipal de Educação.

Encaminha-se cópias rubricadas aos interessados.

Relatores Conselheiros:

Simone Fernandes Teixeira Silva



Valdecir Ribeiro da Silva



Dênis Faustino Pereira



4 – DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade, o Parecer dos relatores. Presentes os Conselheiros:

Centro de Formação de Professores

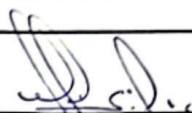
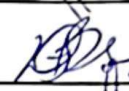
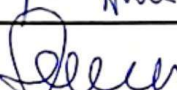
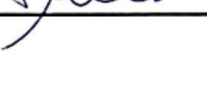
seme@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4187-3441 / 4184-7716

Av. Sandra Maria, 66, Jardim das Belezas, Carapicuíba – SP | CEP: 06315-020, Brasil



Conselho Municipal de Educação de Carapicuíba

Lei Municipal nº 2.967, de 28 de dezembro de 2009

Nome	Assinatura
Valdecir Ribeiro da Silva	
Wênis Faustino Pereira	
Sandra R.S. Carvalho	
Tatiana M. Fernandes	
Flávia do Siqueira Gomes	
Rosimere Silva de Araujo	
UABEZ ALBINOS DA SILVA FILHO	
Manuelino Bando Albuquerque	
Leonor J. Pereira	

Carapicuíba, 23 de janeiro de 2026.



Simone Fernandes Teixeira Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Centro de Formação de Professores
seme@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4187-3441 / 4184-7716
Av. Sandra Maria, 66, Jardim das Belezas, Carapicuíba - SP | CEP: 06315-020, Brasil